

Manifesto pelo Direito à Alimentação

21 de abril de 2023

O direito à alimentação foi reconhecido na Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 e no Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais de 1966, estabelecendo o seguinte:

Artigo 11

§1. Os Estados-partes no presente Pacto reconhecem o direito de toda pessoa a um nível de vida adequado para si próprio e para sua família, inclusive à alimentação, vestimenta e moradia adequadas, assim como uma melhoria contínua de suas condições de vida. Os Estados-partes tomarão medida apropriadas para assegurar a consecução desse direito, reconhecendo, nesse sentido, a importância essencial da cooperação internacional fundada no livre consentimento.

§2. Os Estados-partes no presente Pacto, reconhecendo o direito fundamental de toda pessoa de estar protegida contra a fome, adotarão, individualmente e mediante cooperação internacional, as medidas, inclusive programas concretos, que se façam necessários para:

1. Melhorar os métodos de produção, conservação e distribuição de gêneros alimentícios pela plena utilização dos conhecimentos técnicos e científicos, pela difusão de princípios de educação nutricional e pelo aperfeiçoamento ou reforma dos regimes agrários, de maneira que se assegurem a exploração e a utilização mais eficazes dos recursos naturais.

2. Assegurar uma repartição equitativa dos recursos alimentícios mundiais em relação às necessidades, levando-se em conta os problemas tanto dos países importadores quanto dos exportadores de gêneros alimentícios.

Nós, mais de 60 autores e atrizes envolvidos na produção agrícola, agricultura camponesa, agroecologia, produção artesanal de alimentos e artesanato, processamento de alimentos, distribuição, restauração e consumo, assistência social e alimentar, economia social e solidária, proteção dos direitos humanos, meio ambiente e clima, membros da sociedade civil e especialistas acadêmicos, reunimo-nos nos dias 19, 20 e 21 de abril de 2023 no Refettorio em Genebra por ocasião de um fórum organizado pela MATER Fondazione, em colaboração com FIAN Suíça, Global Shapers Community, Fondazione Pistoletto e Movimento da Gastronomia Social, e adotamos este manifesto.

Mudança de paradigma: da ajuda alimentar ao direito à alimentação

Garantir o direito à alimentação requer uma mudança de paradigma. Devemos não só garantir o direito de não passar fome (através da ajuda alimentar de emergência, por meio de doativos ou em dinheiro), mas também respeitar, proteger e realizar plenamente o direito de todos a terem acesso regular, permanente e gratuito a

a alimentos quantitativa e qualitativa adequada e a alimentação suficiente que assegure uma vida mental e física, individual e coletiva, satisfatória e digna.

Para que haja sucesso nesta mudança de paradigma, é necessário criar um sistema que torne possível evitar que a alimentação seja uma variável de ajustamento no orçamento individual ou domésticos. Pelo contrário, devemos garantir que a alimentos de qualidade e sustentáveis sejam acessíveis a toda a população. Devemos acabar com todas as formas de discriminação, incluindo a discriminação múltipla e interseccional.

Direito, políticas públicas e órgão participativo

A concretização do direito à alimentação requer a adoção, por meio de um processo participativo, de uma lei de direito à alimentação e de uma política pública alimentar transversal, com compromisso financeiro do Estado. Esta lei, esta política e as práticas dela decorrentes, devem ser baseadas nos princípios dos direitos humanos: participação, responsabilidade, não discriminação, transparência, dignidade humana, empoderamento, e estado de direito e solidariedade (sigla em inglês: PANTHERS).

Para facilitar este processo, um órgão participativo e inclusivo – um Conselho ou Comissão Alimentar – deve ser estabelecido para apoiar o desenvolvimento e subsequente implementação da Lei do Direito à Alimentação e da política alimentar pública. Também é necessária a criação de uma nova unidade transversal e interdepartamental dentro das estruturas governamentais para ser responsável por questões relacionadas com a alimentação e sistemas alimentares sustentáveis.

O órgão participativo deve ser composto, nomeadamente, por representantes de estruturas governamentais, administrações municipais e atores envolvidos na produção agrícola, agricultura familiar, agroecologia, atividades artesanais, transformação alimentar, distribuição, restauração e consumo, assistência social e alimentar, economia social e solidária, proteção dos direitos humanos, meio ambiente, clima e bem-estar animal. Sindicatos de trabalhadores(as), associações de defesa dos direitos das mulheres, crianças e migrantes, representantes dos sistemas de saúde e educação e especialistas acadêmicos também devem fazer parte do órgão. Devem ser implementadas medidas para garantir a participação plena e efetiva dos trabalhadores e trabalhadoras do campo e pessoas em situação de insegurança alimentar.

As estruturas e processos existentes nas estruturas governamentais têm um papel a desempenhar na criação e funcionamento deste novo órgão. A experiência de órgãos responsáveis por apoiar o desenvolvimento de outras políticas públicas, por exemplo, nas áreas de cultura e habitação, oferece exemplos para a criação desse tipo de órgão participativo.

Produção local, preço justo, agricultura camponesa e agroecologia

O envolvimento dos trabalhadores e trabalhadoras do campo na elaboração de uma lei de direito à alimentação e de uma política pública alimentar é fundamental, segundo os princípios da soberania alimentar, e deve ser garantido.

Para concretizar o direito à alimentação, o Estado deve estimular a produção camponesa, diversificada, social e agroecológica de uma alimentação nutritiva, que proteja a biodiversidade e garanta condições saudáveis de trabalho. Para isso, é necessário promover seu acesso ao mercado e construir parcerias para além da lógica da concorrência, restabelecendo vínculos entre trabalhadores e trabalhadoras do campo e consumidores e consumidoras. Devemos fazer da alimentação um bem comum com base na democracia alimentar.

O Estado tem o direito e o dever de definir critérios de aquisição ambiciosos para todas as compras públicas de alimentos, que garantam a transição para sistemas alimentares sustentáveis e contribuam para a implementação do direito à alimentação.

Devem ser restabelecidas condições estruturais que permitam uma remuneração justa aos trabalhadores e trabalhadoras do campo e, assim, incentivar a criação de empregos neste setor. Deve-se garantir um preço justo para os produtos da agricultura camponesa sazonal, priorizando a produção local, acessível a todos.

O Estado deve garantir a acessibilidade física aos alimentos, incluindo acesso próximo a produtos frescos de qualidade da agricultura camponesa e cadeias curtas de abastecimento, bem como a infraestrutura necessária para cozinhar, preparar e processar alimentos no local de trabalho. Também deve garantir a acessibilidade aos alimentos, por meio de preços transparentes e negociados que garantam uma renda digna e um salário digno para os pequenos produtores e produtoras e trabalhadores e trabalhadoras do campo e outros atores e atrizes da cadeia alimentar. Deve-se, em última instância, assegurar a adequação nutricional, social e cultural dos alimentos, garantindo a escolha que corresponda às necessidades físicas e às preferências alimentares.

A formação agrícola deve promover o aprendizado sobre as práticas agroecológicas. O solo agrícola deve ser protegido e sua regeneração estimulada. A transferência de terras deve ser fiscalizada e a transparência nas transações de terras deve ser exigida. O direito à terra e o direito às sementes devem ser garantidos aos pequenos produtores e produtoras rurais. A autonomia dos pequenos produtores e produtoras rurais, inclusive em termos de tecnologia, deve ser promovida.

O Estado deve obrigar todos os atores e atrizes do setor agroalimentar a expor de forma transparente os seus preços e as suas margens de lucro, de forma a tornar visíveis aos consumidores e consumidoras os custos reais dos alimentos e a evidenciar as injustiças, os vencedores e os vencidos na cadeia alimentar.

Cadeias alimentares e canais de distribuição

Nossas cadeias alimentares são globalizadas, desiguais e insustentáveis. Isso cria assimetrias entre, de um lado, a produção alimentar local e camponesa, fragmentada e marginalizada, e, do outro lado, um sistema agroalimentar industrial que concentra o poder em poucos atores e atrizes e se aproveita desse equilíbrio de poder. Essa situação

é agravada pelo fato de os canais de distribuição serem segmentados por público e classe social.

Devemos avançar no sentido de dissociar a luta contra o desperdício alimentar da prestação de ajuda alimentar. Os canais de distribuição do futuro devem ser industriais, universais, participativos e emancipadores. Devemos democratizar o controle das cadeias alimentares.

Os canais de distribuição da ajuda alimentar devem acompanhar os canais de solidariedade do futuro, transformando-se, traduzindo-se e realocando-se suas competências, saberes e recursos. Esses novos canais devem ser baseados na transparência, governança participativa e relações de poder equilibradas. Devem estar ao serviço de uma melhor articulação dos canais existentes e de condições de trabalho justas e satisfatórias. Eles também devem respeitar os limites do planeta e os organismos vivos.

Redução do desperdício alimentar, valorização e revalorização dos alimentos excedentes e não vendidos

O combate ao desperdício de alimentos deve fazer parte de uma política pública, financiada pelo Estado. A educação contra o desperdício de alimentos deve ser obrigatória nas escolas. Deve ser específico nas profissões agroalimentares e de restauração. É também necessário oferecer soluções concretas ao público em geral através de várias ações de sensibilização.

A destruição de alimentos não vendidos deve ser proibida nos supermercados. A venda múltipla que incentiva o consumo excessivo deve ser proibida, enquanto o desconto sobre um único produto pode continuar a ser permitido.

A restauração comercial deve continuar a implementar medidas para reduzir o desperdício alimentar.

A incineração de resíduos orgânicos deve ser proibida e a reciclagem de cascas deve ser obrigatória para digestão anaeróbia/compostagem. As instalações de reciclagem de resíduos alimentares devem ser obrigatórias em prédios de apartamentos, restaurantes e supermercados, devendo estar sujeitas a fiscalização por parte das entidades competentes.

Para evitar que os alimentos se transformem em desperdício, devem ser incentivadas as fortes colaborações para recuperar e distribuir os excedentes alimentares, principalmente no âmbito doméstico, agrícola, supermercados, escolas e restaurantes, independentemente de condição social.

Os desperdícios devem ser reduzidos promovendo a revalorização de produtos superdimensionados ou danificados, utilizando técnicas de preparação e conservação como fermentação, secagem e produção de composto/biogás e ração animal.

Restauração, educação, nutrição e ambiente alimentar

A restauração pública (pré-escola, ensino fundamental, médio, superior, institucional) deve fornecer alimentação adequada e hospitalidade incondicional. Deve ser dada prioridade à formação do pessoal da restauração pública em cozinha sustentável.

A merenda escolar deve garantir o acesso não discriminatório e digno à alimentação. O objetivo é garantir uma refeição diária gratuita para todas as crianças pré-escolares e escolares, priorizando a agricultura camponesa local e sazonal. Vários níveis escolares já fornecem alimentação nutritiva, mas não é o caso do nível secundário I (ciclo de orientação) que na maioria dos casos não oferece merenda escolar.

A educação nutricional deve ser ministrada em todos os níveis do ensino obrigatório. Atualmente, o quadro existente é satisfatório, mas é aplicado de forma variável no ensino obrigatório. Deve ser dada prioridade à formação de professores do ensino obrigatório em alimentação sustentável.

De forma mais ampla, devemos garantir um ambiente alimentar que promova boas escolhas alimentares. As informações nutricionais e de sustentabilidade devem estar claramente visíveis nos alimentos. Essas informações não devem ser ofuscadas pelo marketing, principalmente em produtos ultra processados.

Alimentos sustentáveis com alto valor nutricional devem ser mais acessíveis e destacados, por meio de mudanças na arquitetura de escolha em lojas de alimentos e lanchonetes, por exemplo, colocando menos alimentos ultraprocessados perto dos caixas.

Todas as estratégias de saúde pública existentes e medidas econômicas disponíveis, incluindo subsídios, subvenções e impostos, devem ser utilizadas para promover o consumo de alimentos adequados e apropriados.

Devemos continuar nos mobilizando para defender e promover o direito à alimentação e a soberania alimentar!